

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170185

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68 e do outro lado NACIONAL MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 12.542.000/0001-00, com sede na AV. NOVA DE SANTANA, 83, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ELICELMA DE SOUZA OLIVEIRA ROSSI, residente na AV. NOVA DE SANTANA, 83, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-030, portador do(a) CPF 793.995.172-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPAROS PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011653	SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL A GASOLINA	UNIDADE	2,00	2.100,000	4.200,00
011654	SERRA CIRCULAR ELETRICA PARA MADEIRA	UNIDADE	1,00	680,000	680,00
011655	BOMBA DE PUFERIZAR 20 LITROS	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
011657	SERRA MARMORE (TIPO MAKITA) 1200W 100V	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
011658	FURADEIRA INDUSTRIAL 5/8	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
011659	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
011660	ROÇADEIRA INTERCOSTAL PARA GRAMA A GASOLINA	UNIDADE	20,00	2.100,000	42.000,00
011661	MOTO SERRA PARA PODA DE ARVORES	UNIDADE	3,00	2.300,000	6.900,00
011662	LAMINA DE AÇO CORTANTE PARA ROÇADEIRA DE GRAMA	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
011663	CABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT 41-2	UNIDADE	24,00	67,000	1.608,00
011664	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM 2KG	UNIDADE	24,00	249,000	5.976,00
011665	CINTO PARA ROÇADORES	UNIDADE	24,00	100,000	2.400,00
011666	CANELEIRA PARA ROÇADORES	UNIDADE	24,00	60,000	1.440,00
011667	CORRENTE PARA MOTOSERRA 42 DENTES	UNIDADE	20,00	63,000	1.260,00
011668	CORRENTE PARA MOTOSERRA 36 DENTES	UNIDADE	20,00	53,000	1.060,00
011669	LIMATÃO PARA MOTO SERRA FINO	UNIDADE	36,00	36,000	1.296,00
011670	PORCA DE SEGURANÇA COM COLAR M12X1,5	UNIDADE	48,00	3,000	144,00
011671	CHAVE COMBINADA DE VELA FS-160-220-290	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
011672	PRATO GIRATORIO FS-160-220-290/160	UNIDADE	24,00	14,000	336,00
011673	LIMATÃO PARA MOTO SERRA GROSSO	UNIDADE	48,00	36,000	1.728,00
				VALOR GLOBAL R\$	75.668,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Juntamente com o Processo de Dispensa Licitatório nº 13032017/001DL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Março de 2017 extinguindo-se em 01 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 75.668,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 56.300,00, Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 19.368,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 13 de Março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

NACIONAL MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ 12.542.000/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____